



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Diretoria de Biodiversidade e Biotecnologia

NOTA TÉCNICA

Nº do Processo: 020.00002249/2026-22

Interessado: Diretoria de Biodiversidade e Biotecnologia, Coordenadoria de Gestão de Fauna Silvestre, Departamento de Fauna Silvestre In Situ e Ex Situ

Assunto: Consulta Pública para avaliação da minuta de Resolução Semil para procedimento autorizativo de ASM

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de Consulta Pública destinada a subsidiar a elaboração de norma específica para disciplinar o cadastramento, a autorização e o funcionamento de Áreas de Soltura e Monitoramento de Fauna Silvestre (ASM) no Estado de São Paulo, mediante participação social.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. *Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998* - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

2.2. *Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011* - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

2.3. *Resolução CONAMA nº 489, de 26 de outubro de 2018* - Define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica.

2.4. *Resolução SIMA nº 05, de 18 de janeiro de 2021* - Estabelece normas relacionadas às condutas infracionais lesivas ao meio ambiente e suas consequências administrativas no âmbito do Sistema Estadual Ambiental (SIMA-SP).

2.5. *RESOLUÇÃO SEMIL nº 025, de 10 de março de 2024* - Estabelece diretrizes e procedimentos para soltura de animais silvestres no Estado de São Paulo.

2.6. *Resolução SEMIL nº 009, de 15 de fevereiro de 2025* - Disciplina as autorizações para uso e manejo da fauna silvestre e da fauna exótica sob cuidados humanos e dispõe sobre os procedimentos para a autorização dos empreendimentos de fauna do Estado de São Paulo.

2.7. *Decreto nº 69.376, de 26 de fevereiro de 2025* (Estado de São Paulo) -

Regulamenta dispositivos relacionados à organização e funcionamento de órgãos colegiados e demais matérias definidas no texto; dispõe sobre a estrutura e competências de conselhos e comissões no âmbito do Estado de São Paulo.

2.8. *Resolução SEMIL nº 017, de 30 de março de 2025* - Dispõe sobre o detalhamento da Estrutura Organizacional da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

2.9. *Portaria SMA nº 66, de 11 de novembro de 2025* - Estabelece o protocolo sanitário para aves continentais com o objetivo de destinação para soltura, a ser realizado pelos empreendimentos de fauna.

2.10. *Resolução SEMIL nº 001, de 18 de janeiro de 2026* - Revoga a Resolução SMA nº 92, de 14 de novembro de 2014, e consolida o Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre - GEFAU.

3. HISTÓRICO

3.1. O cadastro de áreas de soltura de animais silvestres foi inicialmente instituído pelo IBAMA, com fundamento em sua Instrução Normativa IBAMA 179, de 25 de junho de 2008.

3.2. Com a celebração do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o órgão federal e o Governo do Estado de São Paulo em 2008, foram transferidas à Secretaria estadual competente as atribuições relacionadas à gestão da fauna silvestre no território paulista.

3.3. No âmbito desse acordo, os processos relativos às áreas de soltura anteriormente cadastradas pelo IBAMA foram incorporados à esfera estadual, passando esta Secretaria a receber novos requerimentos de cadastro.

3.4. Na ausência de norma estadual específica, adotou-se inicialmente o procedimento federal. Posteriormente, com a instituição do Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre (GEFAU), os procedimentos foram adaptados para compatibilização com o sistema e com o rito autorizativo estabelecido pela então vigente Resolução SMA nº 92, de 14 de novembro de 2014, atualmente revogada e substituída pela Resolução SEMIL nº 009, de 15 de fevereiro de 2025.

3.5. Embora tenhamos avançado em procedimentais, o Estado ainda carece de norma própria que discipline, de forma sistematizada, o cadastramento e o funcionamento das Áreas de Soltura e Monitoramento de Fauna Silvestre (ASM).

3.6. Diante desse cenário, a presente Consulta Pública visa colher subsídios técnicos e contribuições do setor para aprimorar a minuta de Resolução SEMIL destinada a regulamentar essa categoria de empreendimento de fauna.

4. ANÁLISE

4.1. A presente Consulta Pública destina-se à manifestação de pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam ou pretendam desenvolver atividades de soltura em Áreas de Soltura e Monitoramento de Fauna Silvestre (ASM).

4.2. As ASM têm por finalidade receber, promover a soltura e realizar o monitoramento de animais da fauna silvestre provenientes de empreendimentos de fauna devidamente autorizados, desde que pertencentes a espécies cuja distribuição natural inclua a área pretendida para soltura.

4.3. A realização da consulta justifica-se pela necessidade de apresentar a proposta de minuta de Resolução SEMIL ao setor envolvido; coletar contribuições técnicas para o aprimoramento do procedimento de cadastramento, autorização e funcionamento das ASM; compreender de forma mais aprofundada a dinâmica operacional da atividade; e fortalecer a política estadual de conservação da fauna silvestre, com vistas à proteção da fauna e de seus habitats naturais.

4.4. Como resultado esperado, pretende-se obter subsídios técnicos qualificados que permitam validar e aperfeiçoar a minuta de Resolução, definindo procedimento autorizativo

claro, transparente e adequado à realidade das ASM existentes ou a serem implantadas no Estado de São Paulo, com efetiva participação social.

4.5. Para a obtenção das contribuições, será disponibilizada a minuta de Resolução SEMIL (0104177276), acompanhada por um formulário. Este formulário apresentará o texto da minuta organizado por artigos, possibilitando ao interessado manifestar concordância total e/ou parcial, discordância, inserir observações e sugerir complementações ou ajustes específicos em cada dispositivo.

5. CONCLUSÃO

5.1. A publicação da presente Consulta Pública visa assegurar a ampla manifestação de pessoas físicas e jurídicas interessadas, configurando instrumento de diagnóstico estratégico e participação social, sem geração de ônus ao erário.

5.2. O procedimento tem por finalidade obter contribuições qualificadas para a minuta de Resolução SEMIL que *“Dispõe sobre o cadastramento, autorização e funcionamento de Áreas de Soltura e Monitoramento de Fauna Silvestre (ASM) no Estado de São Paulo e dá outras providências”* (0104177276), subsidiando a tomada de decisão quanto à adoção de procedimento autorizativo alinhado à política estadual de fauna.

5.3. Esta Consulta Pública ficará disponível por 30 dias corridos, a partir da data de sua publicação.

5.4. Diante do exposto, submete-se à consideração superior a proposta de realização de Consulta Pública, com vistas à validação e ao aprimoramento da minuta de Resolução SEMIL que estabelecerá o procedimento autorizativo aplicável às ASM no Estado de São Paulo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

PATRÍCIA LOCOSQUE RAMOS
Diretora de Biodiversidade e Biotecnologia



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Locosque Ramos, Diretor**, em 14/04/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0104201777** e o código CRC **BF00DB8A**.